

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	T = [(33.209 + 0.302) * R * IGP-M _n] (c+40) ^{2,8} 26.81 IGP-M ₀	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255589

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4088 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/06/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000677/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/20
Custo GLP Res.		7,60917
Custo GLP Ind.		7,60917
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8722
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6390

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255590

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4089 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GLP, VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/06/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Eletrônico nº SEI-220007/000679/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/20
Custo GLP Res.		7,60917
Custo GLP Ind.		7,60917
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8378
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6635

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255591

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 312 DE 25 DE JUNHO DE 2020

CONSTITUI CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO PARA NEGOCIAR FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, EM ES CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ALÍNEA B, DO SUBITEM 1, DO ITEM I DO VOTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

- a determinação constante da alínea "b", do subitem 1, do item I do voto GC-7 nos autos do Processo TCE-RJ nº 104.600-4/17;

- a necessidade de se negociar a fórmula de cálculo da remuneração do capital da Concessionária; e

- os fatos e fundamentos constante dos autos do Processo nº SEI-220008/000970/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Câmara de Negociação entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, o Poder Concedente, e esta Agência Reguladora com o objetivo de negociar fórmula de cálculo da remuneração do capital da concessionária, observada a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos dos §§ 19 e 20 da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviária das Linhas 1 e 2 e o disposto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88.

Art. 2º - A Câmara de Negociação será composta por servidores da AGETRANSP, do Poder Concedente e por membros indicados pela Concessionária MetrôRio abaixo designados, sob a presidência do Conselheiro Presidente da AGETRANSP, Murilo Leal:

I - Pela AGETRANSP os representantes serão:

- a) RICARDO TRIGO - ID funcional n.º 50236172;
b) ROBERTO SZTERENZEJER - ID funcional n.º 42736609.

II - Pelo Poder Concedente, os representantes serão da RIOTRI-LHOS:

- a) CRISTINA LUCIA DE BARROS VIANNA - ID funcional nº 3.215.982-0
b) MARCELO DE ANDRADE E SILVA - ID funcional nº 2.708.636-4

III- Pela Concessionária Metrô Rio, os representantes serão:

- a) LUCIANA ROMAR
b) ROZENN LOOTS

Art. 3º - Instaurada a câmara constante do art. 1º da presente Portaria, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2257540

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP N º 45 DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANSP EM AMBIENTE VIRTUAL, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições legais, em especial que lhe confere o disposto no inciso VI, do artigo 15 do Decreto Estadual 38.617/05, com redação conferida pelo Decreto Estadual nº 43.571, de 27/04/12, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220008/001010/2020 e conforme aprovação na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da COVID-19;

- a Lei Estadual nº 8.794/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro até o dia 1º de setembro de 2020;